



TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA D O IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, Diretora Comercial, portadora do CPF nº 014.438.499-01 e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, Diretor Administrativo, portador do CPF nº 013.855.780-25, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **ODACIR ANTONIO AQUILLA - ME**, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 681, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul, CEP nº 95032-430, Fone: 3219-4802, inscrita no CNPJ sob o número 12.235.662/0001-20, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Odacir Antonio Aquilla, portador do CPF nº 211.253.840-34, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo nº 05/2014**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de dedetização para controle programado e manejo integrado de pragas, realizada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O CONTRATADO deverá aplicar produtos pertinentes ao controle e combate de pragas para a CONTRATANTE, de acordo com as normas técnicas de segurança, obedecendo a seguinte periodicidade:



3.1.1. Aplicação mensal:

a) **Matriz:** localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul.

3.1.2. Aplicação a cada 4 meses:

a) **Filial 04:** localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 930, bairro Centro, Caxias do Sul;

3.1.3. Dedetização e desratização Geral a cada 6 meses:

a) **Matriz:** localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul.

b) **Filial 04:** localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 930, bairro Centro, Caxias do Sul;

3.2. Os produtos utilizados pelo CONTRATADO deverão ser apropriados para utilização em farmácia, aplicados em forma de **GEL**.

3.3. A data e o horário da prestação dos serviços serão previamente definidos entre o funcionário responsável pelo acompanhamento do serviço da CONTRATANTE e funcionário executor do serviço do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

4.1.1. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência.

4.1.1.1. Os funcionários do CONTRATADO deverão apresentar-se portando todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive com EPI's adequados (equipamentos de proteção individual).

4.1.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as normas técnicas de segurança, através de produtos adequados para o combate às pragas, juntamente com acompanhamento do Responsável Técnico.

4.1.2.1. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado ao CONTRATADO, que ficará obrigado a refazê-los, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

4.1.3. Reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros,

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



decorrentes do uso indevido de produtos, de materiais e de equipamentos, ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte do CONTRATADO ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.4. O CONTRATADO é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, impostos, taxas, fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, EPI's, máquinas, ferramentas, transporte de material e de pessoal, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço contratado.

4.1.5. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho.

4.1.6. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento das despesas com seus funcionários e/ou pessoal que prestará o serviço descrito neste contrato.

4.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando vencidas, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e Alvará de Saúde expedido pelo Município de sua sede.

4.1.8. É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

4.1.9. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.10. Fornecer Certificado da Execução do Programa Integrado no Controle de Pragas, no qual deverá constar os dados do CONTRATADO, data de realização do serviço, prazo de validade, nome e assinatura do Responsável Técnico com número de registro no(s) respectivo(s) conselho(s) de classe, nome e dados do estabelecimento da CONTRATANTE e demais informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

4.1.11. O CONTRATADO deve apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Alvará de Saúde, expedido pelo Município, com o ramo pertinente ao objeto do presente contrato. Em se tratando de cópia a mesma deve ser autenticada em cartório ou pelo Setor de Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



5.1.1. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente contrato.

5.1.2. Permitir aos funcionários do CONTRATAO o livre acesso as suas instalações, na data e no horário da prestação dos serviços contratados, sempre acompanhado por funcionário da CONTRATANTE.

5.1.3. Acompanhar, fiscalizar e receber o serviço contratado, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

5.1.4. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando ao CONTRATADO para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos nos termos mencionados no subitem 4.1.2.1.

5.1.5. Solicitar periodicamente a documentação citada no subitem 4.1.7.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do serviço contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua execução, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

6.1.1. Matriz:

- a) Pela dedetização e desratização mensal o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) mensais;
- b) Pela dedetização e desratização geral que será realizada a cada 6 (seis) meses: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

6.1.2. Filial:

- a) Pela dedetização e desratização mensal o valor de R\$ 110,00 (Cento e de reais) por aplicação.
- b) Pela dedetização e desratização geral que será realizada a cada 6 (seis) meses: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

6.1.3. O pagamento dos serviços prestados está condicionado a sua execução, tanto na matriz quanto na filial, sendo que, no caso de alguma delas ser desativada, o presente contrato será adequado através do competente aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor proposto se dará após 12 meses de vigência, pelo **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.1.1. Caso a legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, permitindo reajuste no período inferior a 12 meses, este instrumento será aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressaltando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e da moeda vigente na época do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO:

8.1. Para o recebimento dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATANTE designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

a) provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços prestados, para efeito de posterior verificação da conformidade com o firmando no contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 8.1 deste edital.

8.2. O recebimento definitivo do serviço não exime o CONTRATADO da responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do mesmo.

8.3. Quando da verificação se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado no presente contrato poderá acarretar ao CONTRATADO as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas na Lei n° 8.666/93 e Lei Municipal n°5.285/99.



9.1.1. Advertência, por escrito, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a administração.

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses), por dia de atraso no início ou no término da execução dos serviços.

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses), por falta cometida em inobservância das especificações do presente contrato.

9.1.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses), por **reincidência**, sendo que o CONTRATADO terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao CONTRATADO a pena prevista no subitem 9.1.6.

9.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 meses), no caso de desistência e/ou de inexecução, total ou parcial, do cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo do disposto no subitem 9.1.6.

9.1.6. Suspensão de 6 (seis) meses para participar em licitação e/ou contratação com Órgãos da Administração, nos casos previsto no artigo 6º, da Lei 5.285/99.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Na ocorrência das situações mencionadas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 dias úteis.

10.2. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

10.2.1. Acidentes que impliquem retardamento e/ou impossibilidade da execução dos serviços, sem culpa do CONTRATADO.

10.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

10.2.3. Caso fortuito ou força maior, em conformidade com o estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores depois de transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

10.3.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que o CONTRATADO tiver direito.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

11.1.1. No caso de dolo ou de culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

11.1.2. Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar a execução satisfatória ao presente contrato.

11.1.3. Se o CONTRATADO falir, entrar em liquidação ou dissolução.

11.1.4. Quando ocorrerem razões de interesse público.

11.1.5. Quando for o CONTRATADO advertido por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.

11.1.6. Por inobservância, total ou parcial, das Cláusulas dispostas no presente contrato.

11.1.7. **A qualquer tempo**, desde que comunicado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação ao CONTRATADO, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

11.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

11.3. O CONTRATADO, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS TRIBUTOS

12.1. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

12.2. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, o Imposto Sobre Serviços (ISS), se devido, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, que alterou o artigo 60 do Código Tributário Municipal.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A relação entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente contrato, não ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

14.2. No caso da CONTRATANTE ser incluída no pólo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

14.3. A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DO FORO

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS. E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 08 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

C.I.:

C.I.: